

ILMA. SRA.

PRISCILA M. MEDEIROS

M. D. PREGOEIRA DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

SAPUCAIA DO SUL - RS

Ref.: Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018.

Justificativa de Desistência
de Proposta

Prezada Senhora:

3 TECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Walter Klein, nº 1870 – Lago Azul – Estância Velha(RS), inscrita no CNPJ sob o nº 27.059.551/0001-87, por seu representante legal abaixo firmado, com base na **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 (com suas posteriores alterações), e demais prerrogativas instituídas pela legislação pertinente, vem através da presente para interpor pedido de desistência de proposta.

1- Considerações Iniciais:



Ilustre Pregoeira e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.

O respeitável julgamento do pedido de desistência interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração.

2- Dos fatos:

No dia 02/08/2018, na Sala de Licitações fora realizado o procedimento de abertura dos envelopes do edital de licitações nº 008/2018. O objeto trata-se de um PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, DESTINADA AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REDE ÓPTICA DO PROJETO INFOVIA, O FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO (FIBRA ÓPTICA E ACESSÓRIOS), O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES NECESSÁRIOS À SUA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, ONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE.

Após as rodadas de lances e negociação direta com as licitantes, o lote 1 tem como vencedora a empresa 3 TECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, empresa impetrante desta justificativa, no valor de R\$ 63.449,00.

Ocorre que, houve um equívoco na elaboração desta proposta, tendo em vista uma interpretação equivocada do edital:

Ao que diz respeito ao item 1.1(Alça Pré-formada) equivocadamente cotamos um material que não atenderá as exigências editalícias, pois o diâmetro exigido é superior ao que o fabricante garante fornecer.

Outro fato ainda neste item, é que como destina-se à ancoragem de cabos autossustentados, com este diâmetro em questão não será possível. Tendo em vista que este é o item de maior valor agregado da proposta, torna-se impossível fornecê-lo a este valor.

Referente ao item 1.2(Cruzeta), nos equivocamos no valor ofertado, uma vez que a exigência é que seja galvanizada a fogo, tendo em vista que o fabricante nos cotou um material sem essa especificação. Será totalmente inviável fornecer o material a este valor.

A empresa está ciente da sua responsabilidade ao adentrar em um processo licitatório, toda via, de modo algum tem a intenção de causar dano algum à Administração Pública, por este motivo opta pela transparência e lisura nas suas ações. Deste modo argumenta:

JB

2- Dos direitos:

A luz da **Lei de Licitações 8.666/ 93** em seu artigo 43, § 6º, que diz:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

*6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.**”(grifo nosso)”*

Resta claro que, trata-se de um motivo justo, vez que a empresa vencedora não conseguirá se comprometer com o fornecimento desta quantidade e, por se tratar de uma ata de registro de preços com o fornecimento contínuo por demanda pelo período de 1(um ano), se torna totalmente inviável.

Segundo o renomado Marçal Justen Filho, o objetivo da regra do art. 43, §6º, da Lei nº 8.666 de 1993, é "evitar que o sujeito apresente propostas cuja seriedade ficasse dependente da verificação do destino da licitação, o que propiciaria vícios e desvios." (in"Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos", 9ª. ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 400)

Em face da própria iniciativa da licitante, em demonstrar que sua proposta, por erro material, é inexeqüível o Pregoeiro, poderá solucionar a questão à luz:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MENOR PREÇO. ITEM COTADO PARA QUANTIDADE INFERIOR. MANIFESTO ERRO MATERIAL. DESISTÊNCIA DA PROPOSTA. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 43, § 6º, DA LEI Nº 8.666/93. Em regra, abertas as propostas e anunciado o resultado da licitação, não é dado ao vencedor desistir. Todavia, se restar demonstrado, por iniciativa do próprio vencedor, que houve manifesto erro material na estimação do preço da mercadoria a ser fornecida em ordem a tornar inexeqüível o cumprimento do contrato, cumpre à Administração acolher o pedido e desclassificar a proposta apresentada nestas condições. (TJ-SC - MS: 225202 SC 2002.022520-2, Relator: Newton Janke, Data de Julgamento: 22/03/2005, Terceira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível em Mandado de Segurança n. , de Videira.)

B.

3- Das conclusões

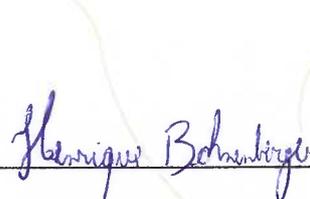
Baseado nas informações trazidas à luz, entendemos que não há qualquer motivo para esta Administração recusar o pedido de desistência de proposta.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este pedido, ao qual certamente será deferido, evitando assim, maiores transtornos.

Novo Hamburgo(RS), 13 de Agosto de 2018.

N. Termos

P. Deferimento


3TECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 27.059.551/0001-87

Henrique Bohnenberger

RG: 9075795139

Outorgante